

**Processos n<sup>os</sup>** 15.436-9/2011 (6 volumes), 10.212-1/2011 (2 volumes), 18.902-2/2011 (2 volumes) e 76-0/2012 (2 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 30-10-2012 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 673/2012 - TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n<sup>o</sup> 15.436-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1<sup>o</sup>, II, 21, § 1<sup>o</sup> e 22, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2<sup>o</sup>, da Resolução n<sup>o</sup> 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhado o voto do Relator e de acordo, em parte, o Parecer n<sup>o</sup> 4.085/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Indavaí, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. José de Souza, neste ato representado pelos procuradores Paulo César Rebuli – OAB/MT n<sup>o</sup> 7.565 e José Carlos Padovam Júnior, sendo o Sr. José Carlos Padovam Júnior- contador; **recomendando** à atual gestão que: **a)** proceda com exatidão os registros de informações sobre licitações no Sistema APLIC, como também providencie a remessa de informes e documentos obrigatórios a este Tribunal, dentro dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa 13/2010; e, **b)** aprimore e supervisione o sistema de controle interno da Prefeitura, evitando a ocorrência de falhas, sob pena de aplicação multa; **determinando**, à atual gestão que: **a)** elabore e execute as peças de planejamento do Município em obediência às regras previstas na Constituição da República, na Lei 4320/64 e na LRF; **b)** providencie o controle individualizado e sistematizado dos custos de utilização de equipamentos (combustíveis, peças, serviços, etc) e manutenção pelos veículos e maquinários pertencentes à prefeitura, como forma de prevenir o erário com dispêndios desnecessários; e, **c)** realize as escriturações contábeis nos

termos da Lei nº 4.320/64 e Resoluções deste Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 289, III, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “b” da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. José de Souza, a **multa** no valor correspondente a **15 UPFs/MT**, em decorrência da irregularidade apontada no item 25, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, que deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Corregedor Geral.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



**Processos n<sup>os</sup>** 15.436-9/2011 (6 volumes), 10.212-1/2011 (2 volumes), 18.902-2/2011 (2 volumes) e 76-0/2012 (2 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 30-10-2012 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 673/2012 - TP**

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Corregedor Geral  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas